

**ANEXO 4**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

**ENTRE**

**MMP, EPE/MUSEU, MONUMENTO ou PALÁCIO\_\_\_\_\_\_**

**E**

**[DOADOR/ES]**

# Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E./Museu, Monumento ou Palácio ---------, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517 804 417, representada por Alexandre Nobre Pais, Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de Primeira Outorgante;

# E

# [Identificação do(s) Doador/es], com o CC n.º ------- e NIF n.º ------, residente em -------, na qualidade de Segundo Outorgante,

# É celebrado o presente Contrato de Doação que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

1. O presente Contrato de doação tem por objeto [identificação do(s) bem(ns) cultural(ais) a doar] identificado(s) no Formulário apresentado em anexo, o(s) qual(ais) faz(em) parte integrante do presente contrato.
2. Por vontade expressa do Segundo Outorgante, a presente doação é efetuada sem contrapartidas ou especiais exigências, livre de ónus e encargos, pelo que a MMP, EPE/MNGV poderá salvaguardar, valorizar, comunicar e divulgar as obras doadas, directamente ou por intermédio de terceiros, na observância da legislação que regula o acesso à documentação fotográfica e à proteção dos dados pessoais e dos direitos de autor.
3. O Segundo Outorgante assume, sob compromisso de honra, que é único e legítimo proprietário do(s) bem(ns) cultural(ais) doado(s).

**Cláusula Segunda**

À data da entrada em vigor do presente Contrato, o valor do(s) bem(ns) cultural(ais) doado(s) é fixado em XXXXXX euros para [atribuir um valor unitário a cada um dos bens - salvo se conjuntos-, identificando-o individualmente]

**Cláusula Terceira**

1. Quaisquer omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e execução das cláusulas do presente Contrato serão dirimidas por comum acordo celebrado entre as Outorgantes.
2. Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Contrato feitas através de documentos escritos e assinados pelas Outorgantes, designadamente através de Adendas.
3. Qualquer das Outorgantes pode resolver o presente Contrato desde que se verifique alguma situação de grave e deliberado incumprimento do seu clausulado.
4. Para a resolução de qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Ao presente contrato, em tudo o que nele não estiver expressamente previsto, são aplicáveis os artigos 940º e seguintes do Código Civil.

**Cláusula Quarta**

1. Os signatários obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Contrato, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, judiciais ou policiais, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Contrato, os signatários comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
5. A obrigação de confidencialidade vigorará para futuro.

Feito em duplicado e assinado pelas partes

**Primeira Outorgante**

Alexandre Nobre Pais

Presidente do Conselho de Administração da

Museus e Monumentos de Portugal, EPE

**Segundo Outorgante**